

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027830
RECORRENTE: ADELSINO NUNES JARDIM
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000301357

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Artigo 218, inciso I do CTB, Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição que não recebeu a notificação em tempo hábil. Recurso Conhecido. Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, do veículo de placa **NDN-4020**, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito nº **R000301357**.

O Recorrente apresenta como única argumentação que o Auto de Infração acima citado “**não chegou em tempo hábil**”, porquanto passível de ter apreciação apenas quanto argumentação. Que teve conhecimento da existência da infração por meio de uma consulta voluntária ao sistema eletrônico do Órgão de Trânsito. Requer o cancelamento da referida infração, bem como a revogação dos pontos em seu prontuário.

É o relatório.

VOTO

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade. Afastada a arguição de insubsistência do auto de infração tendo em vista das provas acostadas no Relatório de Auto de Infração – Extrato, que comprova ter sido emitida a **NAI** na data de **02/09/2016**, dez (10) dias após o ato infracional e recebida em **05/10/2016** através do **AR-FJ313504875BRa**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

NIP em 08/11/2016, recebida em **21/11/2016** através a **AR-FJ391762643BR**, em face das fundamentações já proferidas no relatório.

Nesses termos o Artigo 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN prescreve:

Art. 4º - À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º - Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.
(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do **Artigo 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN, VOTO** no sentido de **CONHECER** do Recurso Interposto, contra **ADELSINO NUNES JARDIM**, entretanto dando-o por **IMPROVIDO** em sede de Recurso pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida. Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **R000301357**

Sala das Sessões da JARI, 07 de agosto de 2018

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária